

**DENÚNCIAS CONTRA O GOVERNO BRASILEIRO ÀS CORTES INTERNACIONAIS: A VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS A PARTIR DO NEGACIONISMO DE BOLSONARO NO CONTEXTO PANDÊMICO |***COMPLAINTS AGAINST THE BRAZILIAN GOVERNMENT TO INTERNATIONAL CUTS: THE VIOLATION OF HUMAN RIGHTS BASED ON BOLSONARO'S NEGATIVISM IN THE PANDEMIC CONTEXT*TALITA SEBASTIANNA BRAZ SANTOS  
THAINÁ PENHA PÁDUA

**RESUMO** | O presente artigo objetiva investigar a situação do Governo de Jair Messias Bolsonaro, sobretudo no ano de 2020 e 2021 e a (in) existência da adoção de medidas de combate à pandemia do vírus Covid-19, o que tem causado diversas denúncias em órgãos internacionais de proteção aos Direitos Humanos. Para a elaboração deste estudo utilizou-se o método de pesquisa analítico indutivo, partindo-se de uma concepção micro analítica para uma macro analítica, tendo como principal fonte a bibliográfica e documental. No que tange ao resultado, percebeu-se que, muito embora o ordenamento jurídico do Brasil tenha a previsão de diversos direitos e garantias fundamentais e seja signatário de muitas normas protecionistas de Direitos Humanos, na atual gestão, muitos estão sendo negligenciados de forma ignóbil, o que tem caracterizado grave violação à ordem constitucional vigente, sobretudo após o advento da pandemia.

**PALAVRAS-CHAVE** | Coronavírus. Pandemia. Bolsonaro. Governo Federal. Direitos Humanos.

**ABSTRACT** | *This article aims to investigate the situation of the Government of Jair Messias Bolsonaro, especially in the year 2020 and 2021 and the (in) existence of measures to combat the pandemic of the Covid-19 virus, which has caused several complaints in international human rights protection agencies. For the elaboration of this study, the inductive analytical research method was used, starting from a micro-analytical conception for an maxi-analytical, having as main source the bibliographic and documentary. With regard to the result, it was noticed that, although the legal system of Brazil has the provision of several fundamental rights and guarantees and is a signatory of many protectionist norms of Human Rights, in the current management, many are being neglected in an ignoble way, which has characterized serious violation of the constitutional order in force, especially after the advent of the pandemic.*

**KEYWORDS** | *Coronavirus. Pandemia. Bolsonaro. Federal Government. Human Rights.*

## 1. INTRODUÇÃO

**E**m 05 de janeiro de 2020, foi publicado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) o primeiro boletim que versava sobre uma doença viral até então desconhecida, originária da China, provavelmente em um mercado de animais vivos utilizados para alimentação.

Pouco tempo depois, surtos da doença viral, definida como Coronavírus, ou COVID-19, começaram a ser noticiados, espalhando-se e causando pânico na população mundial. Em 11 de março de 2020, a OMS anunciou que a situação se tratava, portanto, de uma pandemia global.

Na data de 20 de março de 2020, após solicitação encaminhada pelo Presidente da República, o Congresso Nacional brasileiro publicou o Decreto Legislativo nº 06/2020, estabelecendo o estado de calamidade pública no país, situação essa que permaneceria vigente até, pelo menos, o final de 2020. No entanto, em meados de 2021, a situação parecia se agravar e o número de mortos estava aumentando inexoravelmente, trazendo à tona a necessidade de coordenação e harmonia entre os entes federados no combate à doença.

Nesse contexto, constitui objetivo geral da presente pesquisa analisar a atuação do Governo Federal, sobretudo o Chefe do Executivo (Jair Messias Bolsonaro), que tem se manifestado de forma negacionista frente à pandemia e às medidas de combate ao vírus, já ratificadas por profissionais da área da saúde e pela Organização Mundial de Saúde, o que tem servido de fundamento para diversas denúncias em órgãos internacionais e pedidos de intervenção.

Justifica-se a escolha do tema em razão da gravidade da pandemia no Brasil, longe de ser superada, e da necessidade de registro histórico do momento atual e do caminho que o Governo Federal tem trilhado neste interregno, além de assinalar quais as possíveis consequências de condenações ao país, proferidas por órgãos internacionais.

Na primeira sessão temática, buscou-se perquirir como o governo Bolsonaro tem adotado políticas negacionistas frente ao cenário pandêmico, indo na contramão das orientações sanitárias de contenção da crise mundial e contribuindo direta e indiretamente para o colapso do país e o número de óbitos.

Na segunda sessão, analisou-se a possibilidade de oferecimento de denúncias à órgãos internacionais, bem como a legitimidade para fazê-la, ficando claro que são medidas destinadas a salvaguardar direitos humanos em um viés de *ultima ratio*.

Já na terceira sessão temática, são expostas algumas das denúncias realizadas contra o presidente Bolsonaro, suas fundamentações e possíveis consequências internacionais em caso de julgamento procedente.

Portanto, nesse contexto pandêmico, a pergunta problema central gira em torno do seguinte: qual a importância de se realizar denúncia às Cortes Internacionais de proteção dos Direitos Humanos? Qual os possíveis efeitos de uma condenação nessa esfera ao Brasil?

A metodologia empregada para a consecução da pesquisa baseou-se no método analítico e indutivo, partindo-se da construção micro analítica de premissas que evidenciam o problema central do negacionismo presidencial, para questões relevantes do ordenamento jurídico nacional e internacional.

O levantamento bibliográfico e documental possibilitou, por meio da análise de dispositivos legais, obras, notícias e periódicos vinculados ao tema, concluir-se pelo enorme desafio que se posta no sentido de que o País está sendo conduzido por alguém que nega a gravidade de um vírus, o qual, desde o início da pandemia, até o momento de conclusão do presente artigo, causou 632.621 óbitos<sup>1</sup>.

---

1 CORONAVÍRUS BRASIL. COVID-19 Painel de Controle. Atualizado em: 07/02/2022 às 18:50. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br>. Acesso em: 08 fev. 2022.

## 2. O GOVERNO BOLSONARO E AS POLÍTICAS NEGACIONISTAS FRENTE AO CENÁRIO PANDÊMICO

A pandemia sanitária da Covid-19 inaugura um cenário assustador na seara da saúde pública do mundo inteiro e, com ela, a proliferação de um debate instigante a respeito da responsabilização dos governantes frente às realidades de cada região afetada e de que forma tem sido a sua condução.

Resta claro que, para que haja eficácia nas medidas, primeiramente faz-se necessária uma postura governamental austera frente à análise dos pareceres emitidos pelos profissionais de saúde, bem como na tomadas de decisões no combate à propagação do vírus.

No Brasil, a começar pela reunião ministerial realizada no dia 22 de abril de 2020<sup>2</sup>, observa-se um total descaso frente à realidade pandêmica, além de ataques à democracia e a ridicularização dos governadores dos Estados-membros por parte do presidente Bolsonaro. Nela não se menciona uma preocupação com a estatística referente ao número de mortos, não há uma mensagem de consolo aos brasileiros que, naquele momento inicial, viviam enlutados pela perda repentina dos seus entes e, sequer uma estratégia sobre medidas para a contenção e controle da pandemia.

O debate ocorrido na reunião restringe-se a ataques políticos e menosprezo a situação que, àquela época, de acordo com Sandra Caponi (2020, p. 209): “somavam-se 2.906 mortes confirmadas por Covid-19, um mês mais tarde o número de óbitos ascende a 21.048”. Ou seja, esses números já eram considerados alarmantes pelos estudiosos, especialistas, cientistas mundiais e jornalistas, mesmo assim foram desconsiderados por Bolsonaro e parte da sua equipe.

A ciência, nessa conjuntura, já se movimentava a fazer pesquisas para entender a ação patogênica do coronavírus, a fim de alcançarem êxito na

---

2 Reunião ministerial de Bolsonaro: assista ao vídeo na íntegra e leia transcrição: Ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF), autorizou a divulgação do vídeo da reunião ministerial de 22 de abril. In: CNN BRASIL. **CNN BRASIL**. São Paulo, 22 maio 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/2020/05/22/assista-ao-video-da-reuniao-ministerial-com-bolsonaro>. Acesso em: 10 março 2021.

descoberta de uma vacina eficaz para o controle urgente da proliferação mundial da doença.

Tais ações mereciam um apoio exclusivamente técnico, sem debates politizados e disputa de egos. Todavia, o governo brasileiro não se furta em evidenciar o seu modelo de política neoliberal, que prima sempre pela economia e dissemina discursos negacionistas em suas falas públicas. Nesse sentido:

A viabilidade e as pretensas qualidades desse modelo foram seriamente confrontadas pela realidade quando a pandemia da Covid-19 se propagou pelo país. À medida que o novo vírus avançava em frenética progressão geométrica, formava-se a percepção de que o enfrentamento da nova peste só poderia ser levado a bom termo por meio de uma ação coletiva coordenada pelo Estado. Tratava-se, podemos assim dizer, de uma amostra empírica da falácia individualista neoliberal que dá sustentação ao pensamento atualmente estacionado no Poder Executivo, pois a redução de políticas que centralizavam o coletivo social como prioridade no setor público foi um fator determinante para o agravamento da crise no Brasil (FONSECA; SILVA, 2020, p. 62).

Em 24 de março de 2020, Bolsonaro fez um pronunciamento em cadeia nacional de rádio e TV, no qual menospreza totalmente a doença: “Não precisaria me preocupar, nada sentiria ou seria, quando muito, acometido de uma gripezinha ou resfriadinho”<sup>3</sup>. Alguns dias depois, no mês de abril, o Brasil registrava 85.380 casos e 5.901 mortes pelo coronavírus<sup>4</sup>.

O Presidente chega a dizer que não morreriam nem 800 pessoas por Covid-19, intitula o Brasil de "país de maricas", ignora totalmente as recomendações científicas e fomenta o uso indiscriminado da hidroxicloroquina, substância já refutada pelos cientistas à época<sup>5</sup>.

3 Dois momentos em que Bolsonaro chamou covid-19 de 'gripezinha', o que agora nega. In: BBC News Brasil. **BBC News Brasil**. 27 nov. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-55107536>. Acesso em: 03 fev. 2022.

4 NETTO, Paulo Roberto. Procuradoria recorre após Bolsonaro dizer que coronavírus ‘está começando a ir embora’. **Estadão**, São Paulo, 13 abr. 2020. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/procuradoria-recorre-apos-bolsonarodizer-que-coronavirus-esta-comecando-a-ir-embora/>. Acesso em: 14 abril 2020.

5 Relembre as frases polêmicas de Bolsonaro sobre a pandemia: gestão do presidente ficou marcada por declarações infelizes. In: Terra. **Terra**. 28 dez. 2020. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/relembre-as-frases-polemicas-de-bolsonaro-sobre-a-pandemia,61d222c42a1a30f2cde281a03976f712il3firg8.html>. Acesso em: 28 nov. 2021.

Discursos que privilegiam apenas interesses econômicos (em detrimento da saúde) propagam a desinformação em uma época de crise sanitária. Favorecendo a autonomia privada como símbolo de uma liberdade desarrazoada, eliminam-se outras formas de pensamento coletivo e pautas como a necessidade de vacinação à população, a conscientização quanto ao poder mortal do vírus e a situação de calamidade pública.

O comportamento do presidente Bolsonaro frente ao cenário da maior crise sanitária de todos os tempos ultrapassa a irresponsabilidade, pois seu posicionamento vai de encontro a todas as estratégias que outros países adotaram e obtiveram êxito na baixa da mortalidade e da contaminação da doença viral.

O governo de Bolsonaro é contrário às políticas propostas de isolamento, ridiculariza qualquer informação científica e obstaculiza os estudos fomentados pelos órgãos internacionais, como em 17 de dezembro de 2020, em Porto Seguro, na Bahia, ele afirmou: “Lá no contrato da Pfizer, está bem claro: 'Nós [a Pfizer] não nos responsabilizamos por qualquer efeito colateral'. Se você virar um jacaré, é problema seu. (...) Se você virar Super-Homem, se nascer barba em alguma mulher aí, ou algum homem começar a falar fino, eles não têm nada a ver com isso”<sup>6</sup>.

Bolsonaro é capaz de mobilizar seus apoiadores em pleno cenário de pandemia e convocá-los a fazer carreatas e manifestações públicas. Ainda, constantemente tem feito visitas a locais públicos sem o uso da máscara facial, estimulando aglomerações com suas idas à locais de grande circulação e, num gesto de total descaso, tem feito piada de noticiários que informam números de mortes em decorrência da Covid-19. Ele diz: “E daí? Lamento. Quer que eu faça o quê? Sou Messias, mas não faço milagre”<sup>7</sup> (BOLSONARO, 2020). Com efeito:

6 MOTTA, Anaís. De coveiro a 'sinto profundamente': as diferenças entre falas de Bolsonaro. In: UOL Notícias. **UOL Notícias**. São Paulo, 02 jun. 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2021/06/02/veja-as-diferencas-entre-pronunciamentos-de-jair-bolsonaro.htm>. Acesso em: 28 nov. 2021.

7 NOBREGA, Ighor. Bolsonaro sobre mortes por covid-19: ‘E daí? Lamento. Quer que eu faça o quê?’. In: Poder360. **Poder360**. 28 abril 2020. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/governo/bolsonaro-sobre-mortes-por-covid-19-e-dai-lamento-quer-que-eu-faca-o-que/>. Acesso em: 8 fev. 2022.

Esse ódio ao outro, movido pelo descaso com a ciência, revela também uma espécie de banalização ou naturalização da morte e de outros fenômenos sociais e históricos, como por exemplo, os campos de concentração nazistas, que ceifaram as vidas de milhares de crianças, homens, mulheres, velhos e velhas. Nessa mesma direção, não podemos deixar de mencionar a banalização de classe, que alimenta uma indiferença para com as desigualdades sociais, verificada, fundamentalmente, pelo descaso, por parte das classes médias e das elites, com o número de pobres, desempregados ou subempregados (SILVA; PIRES; PEREIRA, 2020, p. 6).

É notório que esse comportamento do atual presidente fez (e ainda faz) com que Estados e municípios recorressem ao Supremo Tribunal Federal na busca pela autonomia para que pudessem elaborar políticas estratégicas de forma apartada ou em parcerias consorciais com outros entes no combate à pandemia. Isso porque a falta de coordenação do governo federal e seus discursos negacionistas, geraram e ainda geram problemas no controle de isolamento, na medida em que estimula a população a não se entregar às restrições de contato social, com a justificativa de que a economia não pode parar, ou, caso contrário, os danos serão ainda maiores com a falta de receita. Nesse sentido:

Posicionando-se de forma contrária ao isolamento social e ignorando todas as medidas de segurança definidas por instituições internacionais de saúde, o presidente passou a defender a abertura de todos os setores do comércio, com a justificativa de que “o país não vai para a frente, vai complicar a vida de muita gente. Quanto mais desemprego, mais violência” (FONSECA; SILVA, 2020, p. 63).

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e os números da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua)<sup>8</sup>, o desemprego atingiu nível recorde no país e a taxa de informalidade na categoria de trabalhadores por conta própria cresceu durante a pandemia, tendo atualmente a marca de 34,2 milhões de brasileiros trabalhando sem carteira assinada. O discurso do Presidente, ao colocar a

8 IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Indicadores IBGE Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua Principais destaques da evolução do mercado de trabalho no Brasil 2012-2020.** Disponível em: [https://ftp.ibge.gov.br/Trabalho\\_e\\_Rendimento/Pesquisa\\_Nacional\\_por\\_Amostra\\_de\\_Domicilios\\_continua/Principais\\_destaque\\_PNAD\\_continua/2012\\_2020/PNAD\\_continua\\_retrospectiva\\_2012\\_2020.pdf](https://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_continua/Principais_destaque_PNAD_continua/2012_2020/PNAD_continua_retrospectiva_2012_2020.pdf). Acesso em: 28 nov. 2021.

economia acima de todos os interesses, acaba por ser a chave para que União, Estados e Municípios travem uma guerra política e não uma guerra contra a Covid-19. Assim:

Mesmo que governadores de diferentes estados de Brasil tenham tentado adotar medidas de isolamento, a falta de coordenação do governo federal, a falta de diretrizes comuns, o jogo de informações cruzadas e contraditórias serviram de estímulo para desistir do isolamento e restringiram as possibilidades de controle. Existem imensas dificuldades que devemos enfrentar hoje, particularmente no Brasil, para construir uma política de gestão da pandemia que respeite os direitos humanos aceitando as necessárias restrições impostas pelo isolamento (CAPONI, 2020, p. 210).

Importante destacar, ainda, o entrave do presidente com sua equipe que atua na linha de frente da pandemia, pois, além de declarar guerra contra governadores e prefeitos, Bolsonaro não se contém, e, numa atitude egoísta e sob as suas impertinentes ambições neoliberais, inicia uma batalha ideológica contra seus ministérios. Aqui, ele demite ministros, acusa-os de insubordinação, intimida-os, desafia e descaracteriza todo o cenário de comoção, principalmente dentro do Ministério da Saúde, com a demissão, à época, do ministro Henrique Mandetta.

Todas essas atitudes, em contraposição às medidas de isolamento, demonstram um cenário desafiador na construção de uma estratégia sanitária efetiva, que garanta à população seus direitos fundamentais a partir de restrições necessárias impostas pelo isolamento social. São questões que serão respondidas ao longo do tempo em que a pandemia perdurar e, infelizmente, as perdas continuam e as consequências sociais são imensuráveis.

De acordo com informações veiculadas pela Ordem dos Advogados do Brasil: “As atitudes do Presidente da República, entre outros funcionários do alto escalão do Executivo diretamente a ele subordinados, atentam contra os direitos humanos mais básicos, colocando em risco a integridade física e a vida de todos os cidadãos brasileiros”. Ainda:

O Brasil destacou-se internacionalmente como um dos países nos quais o Estado teve a pior atuação na gestão da crise sanitária. Na contramão da postura ativa de muitos governos, verifica-se uma postura inerte do Executivo, que age somente mediante forte pressão social, de instituições e órgãos públicos. Nesse sentido, foram ajuizadas ações requerendo que o Judiciário brasileiro interviesse, e diversas decisões foram prolatadas determinando que o Executivo federal cumpra com a sua responsabilidade, atenda aos mandamentos constitucionais e garanta a integridade física da população, o que acabou gerando uma inevitável, embora nada desejável, judicialização da questão (SCALETSKY; BATISTA, 2021, p. 5).

Quanto ao negacionismo científico, não é recente esse posicionamento por parte de Bolsonaro. Ele nega a ciência em diversos âmbitos, desde a chamada ideologia de gênero, na qual ele insiste em condenar a partir de uma má concepção ideológica, até a negativa pelas ciências sociais e humanas.

Esses discursos acompanham-no desde a caminhada eleitoral pela busca da presidência, quando não media palavras ao falar negativamente sobre as universidades, dos direitos das minorias, pela própria pesquisa científica, entre outras pautas de cunho social-democrático. Para tanto, há de reconhecer:

Particularmente, no que se refere à pandemia, esse negacionismo se traduz na aceitação de intervenções sem validação científica, como a divulgação e exaltação de uma terapêutica de eficácia não comprovada e com efeitos colaterais extremamente sérios como a cloroquina, ou a defesa de uma estratégia de intervenção que contraria a posição da Organização Mundial de Saúde (OMS), denominada por Bolsonaro como “isolamento vertical” (CAPONI, 2020, p. 211).

Para toda medida de contenção à pandemia, deve aliar-se à outras políticas, ou seja, é necessário que amplie os métodos de enfrentamento, associando ações educativas e investimentos em estudos na área de ciência e tecnologia.

Deve-se estimular a divulgação de informações verídicas e claras quanto à real situação do país em níveis tanto macros quanto microrregionais, programas de educação sanitária básica, como o incentivo ao uso de máscaras e álcool em gel, bem como lavar as mãos com água e sabão, o que não tem sido feito pelo chefe do Executivo federal. De tal modo, observa-se o seguinte:

Os processos de negacionismo apresentam cinco características, todas observadas ao longo dos últimos meses nas discussões públicas sobre a pandemia: 1) identificação de conspirações; 2) uso de falsos experts; 3) seletividade, focalizando em artigos isolados que contrariam o consenso científico (“cherry-picking”); 4) criação de expectativas impossíveis para a pesquisa; e 5) uso de deturpações ou falácias lógicas” (CAMARGO JR; COELI, 2020, p. 2).

Com efeito, todos os discursos elaborados pelo presidente Bolsonaro chocam a comunidade internacional, visto que ele utiliza de expressões tais como: “vírus de caráter inofensivo”, “outras gripes matam mais do que essa”, “pelo meu histórico de atleta, caso fosse contaminado pelo vírus, não precisaria me preocupar. Nada sentiria. Ou seria, quando muito, acometido de uma ‘gripezinha’ ou ‘resfriadinho” (FONSECA; SILVA, 2020, p. 64).

Portanto, diante de tantos fatos, condutas e expressões, não há que se falar em personalidade ou jeito espontâneo do presidente Bolsonaro como justificativa para a sua gestão na pandemia. Deve-se ater ao posicionamento negacionista e não admitir qualquer relativização ao seu comportamento trágico e irresponsável frente ao combate da maior crise sanitária já enfrentada na atualidade.

Suas palavras são carregadas sim, de intenção, de racionalidade e desprezo. Bolsonaro é incapaz de um ato solidário ao povo brasileiro em meio à pandemia. Ele zomba, critica, ironiza e, com isso priva a população dos seus direitos fundamentais das mais diversas formas.

Sua linguagem atropela todos os limites constitucionais e democráticos que um governo íntegro e decente pode reverter ao seu povo e, nela, tem claros seus desígnios de um governo catastrófico e autoritário.

Para além, em 27 de abril de 2021, instala-se no Senado Federal uma Comissão Parlamentar de Inquérito, a “CPI da Pandemia”. Sua finalidade: apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de

contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2"<sup>9</sup>.

Em suas 1.180 páginas, o relatório final da CPI da Pandemia aprovado em 26 de outubro de 2021 e apresentado pelo senador Renan Calheiros (MDB-AL), recomenda o indiciamento de 66 pessoas físicas e duas pessoas jurídicas.

Esses indiciamentos têm relação com o negacionismo ao vírus e às vacinas, o que fez aumentar o número de mortos no Brasil; com as suspeitas de corrupção nas negociações para a compra de vacinas pelo Ministério da Saúde; e com as mortes que teriam sido provocadas pelo uso de tratamentos sem respaldo científico contra a Covid-19<sup>10</sup>.

O presidente Jair Bolsonaro é o primeiro nome na lista de indiciados e tem apontados para si o cometimento de vários crimes, dentre eles, prevaricação, infração a medidas sanitárias preventivas, incitação ao crime, crimes de responsabilidade (violação de direito social e incompatibilidade com dignidade, honra e decoro do cargo) e, também, crimes contra a humanidade (nas modalidades extermínio, perseguição e outros atos desumanos), dentre outros.

A CPI, por ser um tribunal político, não pode automaticamente punir os envolvidos. Na prática, todo o material colhido durante o processamento da Comissão, servirá de amparo para a recomendação de indiciamentos. Todavia, as investigações e o oferecimento de denúncias dependem de outras instituições.

Com isso, o relatório propôs inúmeras remessas às instituições competentes para seguir com as investigações para que de fato se consiga

9 BRASIL. Senado Federal. Atividade Legislativa. **CPI da Pandemia**. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/comissao?codcol=2441>. Acesso em: 28 nov. 2021.

10 BRASIL. Senado Federal. Senado Notícias. **CPI da Pandemia**: principais pontos do relatório. Agência Senado. 20/10/2021, 15h07 - ATUALIZADO EM 20/10/2021, 17h30. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/10/20/cpi-da-pandemia-principais-pontos-do-relatorio>. Acesso em: 28 nov. 2021.

materializar as devidas responsabilizações nas esferas civil, criminal e administrativa.

Nesse sentido, resta o acompanhamento e a cobrança dos senadores envolvidos, em que pese as consequências que esse relatório tem quanto aos crimes sanitários cometidos durante a perpetuação da pandemia da Covid-19. Certo é que este relatório tem um peso significativo e de importante valoração no cenário desolador da pandemia, dada sua importância nacional e documental em relação ao tema suscitado. E quanto a possibilidade de realizar denúncias em âmbito internacional? Discute-se no tópico a seguir.

### **3. A POSSIBILIDADE DE OFERECIMENTO DE DENÚNCIAS A ÓRGÃOS INTERNACIONAIS: MEDIDAS PARA SALVAGUARDAR DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS**

A proteção dos direitos humanos, após décadas de inexistência, passou a ser garantida de forma gradativa pelos sistemas globais e regionais, iniciando-se principalmente após a Segunda Guerra Mundial.

A ideia de se pensar direitos humanos garantidos a nível internacional, foi implementada no intuito de se tentar garantir que os horrores cometidos naquele período não se repetissem, devendo a comunidade internacional respeitar certos regramentos e não violar os direitos pertencentes a todos os seres humanos, sem distinção qualquer. Nesse sentido, tem-se que:

Quando se fala em “direitos humanos”, o que tecnicamente se está a dizer é que há direitos que são garantidos por normas de índole internacional, isto é, por declarações ou tratados celebrados entre Estados com o propósito específico de proteger os direitos (civis e políticos; econômicos, sociais e culturais etc.) das pessoas sujeitas à sua jurisdição (MAZZUOLI, 2018, p. 28).

Assim, diversos Estados uniram-se e formaram os sistemas de proteção. Cançado Trindade (2002, p. 06) entende que o próprio Direito Internacional, quando reconhece direitos inerentes a todo ser humano, acaba

por desautorizar o arcaico dogma positivista que visava autoritariamente diminuir tais direitos aos concedidos pelo Estado, sendo a conquista histórica uma revolução jurídica na qual todos tem o dever de contribuir.

Ao lado do sistema global – sistema internacional de proteção dos Direitos Humanos, por intermédio de pactos e convenções (ONU) – surgem também os sistemas regionais de proteção desses direitos, sobretudo na Europa, América e África, que são complementares e buscam proporcionar uma maior efetividade protetiva.

Com relação ao sistema global, Mazzuoli (2008, p. 73) afirma que seu surgimento se deu no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU), englobando o aspecto geral, com o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, por exemplo: como o aspecto específico, com as convenções internacionais de combate à tortura, à discriminação em desfavor de mulheres, etc.

Em razão da globalização da sociedade atual, em que a maioria dos países se encontra interligada, com a conseqüente “diminuição das fronteiras” (ou talvez até a sua extinção), necessária a existência de canais de comunicação para o oferecimento de denúncias em caso de violações de Direitos Humanos, haja vista que, em determinados casos de omissões dos Estados, os órgãos internacionais têm o dever e a competência para intervir. Assim, demonstra-se:

Na medida em que guardam relação direta com os instrumentos internacionais de direitos humanos, os indivíduos passam a ser concebidos como sujeitos de direito internacional. Na condição de sujeitos de direito internacional, cabe aos indivíduos o acionamento direto de mecanismos internacionais, como é o caso da petição ou comunicação individual, mediante a qual um indivíduo, grupos de indivíduos ou, por vezes, entidades não-governamentais, podem submeter aos órgãos internacionais competentes denúncia de violação de direito enunciado em tratados internacionais (PIOVESAN, 1996 p. 56).

Quando um Estado se torna signatário de algum pacto ou tratado, ele compromete-se, a nível internacional, a cumprir as suas disposições e diretrizes, devendo, para isso, se esforçar internamente para enfrentar os

desafios que surgirem. E caso haja a transgressão de uma norma internacional, seja por ação, seja por omissão, surge a possibilidade de responsabilização internacional de um Estado. Sendo assim, vale esclarecer:

O princípio fundamental da justiça se materializa na obrigação de manter os compromissos assumidos e na obrigação de reparar o mal injustamente causado a outrem, princípio que embasa a noção de responsabilidade (ACCIOLY, 1996, p. 124).

Pela preocupação dos Estados Americanos de ver respeitados os direitos humanos no âmbito regional de proteção, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos – instância de acesso ao Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos a pessoas físicas e jurídicas não-governamentais – foi autorizada (art. 41, *caput*, CADH), a receber comunicações de denúncias contra Estados que são parte da Convenção Americana (art. 44, CADH) ou não.

A Comissão receberá e examinará a petição que contenha denúncia sobre presumidas violações dos direitos humanos consagrados na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem com relação aos Estados-membros da Organização que não sejam partes da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH, 1969, art. 51).

Caso haja violações nos artigos previstos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, a Corte entendeu que cabe aos órgãos nela previstos – Corte e Comissão Interamericanas – analisá-las em relação a Estados, e não em relação a indivíduos. Se a violação se der por parte de agentes do Estado, a responsabilização será perante ele. Sobre o assunto, Mazzuoli escreve que:

No sistema interamericano, esgotados os recursos internos, a(s) vítima(s) de uma violação estatal deve(m) peticionar à *Comissão Interamericana de Direitos Humanos* (que tem sede em Washington, Estados Unidos). A Comissão, após certo procedimento interno (e se o Estado já tiver aceitado a competência contenciosa da Corte Interamericana), demanda o Estado em causa perante a Corte (que tem sede em San José, Costa Rica). A Comissão ingressa com verdadeira *ação de responsabilidade* contra o Estado autor da

violação de direitos humanos, nos moldes das ações propostas no Judiciário interno segundo as regras do processo civil (MAZZUOLI, p.53, 2008).

Na Convenção estão previstos os trâmites processuais pós recebimento de uma petição de denúncia e julgamento pela Corte, que tem competência para julgar todos os Estados que ratificaram o Pacto de San Jose da Costa Rica, como é o caso do Brasil, desde que esgotados os meios internos de resolução da violação. Nesse sentido:

A Comissão, ao receber uma petição ou comunicação na qual se alegue a violação de qualquer dos direitos consagrados nesta Convenção, procederá da seguinte maneira: a) se reconhecer a admissibilidade da petição ou comunicação, solicitará informações ao Governo do Estado ao qual pertença a autoridade apontada como responsável pela violação alegada e transcreverá as partes pertinentes da petição ou comunicação. As referidas informações devem ser enviadas dentro de um prazo razoável, fixado pela Comissão ao considerar as circunstâncias de cada caso; b) recebidas as informações, ou transcorrido o prazo fixado sem que sejam elas recebidas, verificará se existem ou subsistem os motivos da petição ou comunicação. No caso de não existirem ou não subsistirem, mandará arquivar o expediente; c) poderá também declarar a inadmissibilidade ou a improcedência da petição ou comunicação, com base em informação ou prova supervenientes; d) se o expediente não houver sido arquivado, e com o fim de comprovar os fatos, a Comissão procederá, com conhecimento das partes, a um exame do assunto exposto na petição ou comunicação. Se for necessário e conveniente, a Comissão procederá a uma investigação para cuja eficaz realização solicitará, e os Estados interessados lhe proporcionarão, todas as facilidades necessárias; e) poderá pedir aos Estados interessados qualquer informação pertinente e receberá, se isso for solicitado, as exposições verbais ou escritas que apresentarem os interessados; e f) pôr-se-á à disposição das partes interessadas, a fim de chegar a uma solução amistosa do assunto, fundada no respeito aos direitos reconhecidos nesta Convenção. 2. Entretanto, em casos graves e urgentes, pode ser realizada uma investigação, mediante prévio consentimento do Estado em cujo território se alegue haver sido cometida a violação, tão somente com a apresentação de uma petição ou comunicação que reúna todos os requisitos formais de admissibilidade (CADH, 1969, Art. 48 – 1).

O Ministério Público Federal, através do Ministério da Justiça, elaborou uma cartilha virtual com definições e instruções, intitulada “Guia para o uso do Sistema Interamericano de direitos humanos na proteção de denunciante de atos de corrupção”<sup>11</sup>, que tem o intuito de conceituar condutas ilícitas, viabilizar

11 BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. **Guia para o uso do sistema interamericano de direitos humanos na proteção de denunciante de atos de corrupção**. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/sci/pedido-de-cooperacao-1/manuais-de-atuacao-1/guia-para-o-uso-do-sistema-interamericano-de-direitos-humanos-na-protecao-de->

as denúncias, trazer maior segurança aos denunciantes contra represálias, materializando a proteção internacional no âmbito regional.

Na mesma senda, o Governo Federal, em seu site oficial, também traz orientações para viabilizar denúncias em caso de violação de Direitos Humanos, através do “Disk Direitos Humanos- Disk 100”<sup>12</sup>, serviço prestado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, cuja ministra é Damares Alves, pastora evangélica, indicada pelo Presidente Bolsonaro.

O ministério é responsável pela articulação das políticas de promoção e proteção dos Direitos Humanos no país. Sua atual estrutura se originou nas antigas Secretarias Especiais da Presidência da República: a Secretaria de Direitos Humanos (SDH), a Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM), a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir) e a Secretaria Nacional da Juventude (SNJ), que foram fundidas.

No entanto, ao contrário de direcionar as denúncias para a Comissão Interamericana, por exemplo, aquelas que forem direcionadas ao referido Ministério serão verificadas no próprio ordenamento interno, o que suscita dúvidas sobre seu efetivo andamento.

As decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos não são capazes de produzir efeitos automáticos e diretos sobre o agente público que praticou o ato ensejador da condenação internacional do país. Assim, devem os órgãos e instituições internas atuar, no âmbito das suas respectivas atribuições, na promoção dessas ações e procedimentos de acordo com o Direito brasileiro, para dar cumprimento às decisões internacionais.

O Direito Internacional precisa agir de forma a influenciar as políticas públicas internas e a atuação das instituições nacionais, de acordo com os compromissos assumidos pelo Estado no plano externo. Verifica-se, de certa forma, uma relativização proposital do conceito de soberania estatal, para que haja essa interação entre a seara nacional e a jurisdição internacional.

---

denunciante-de-atos-de-corrupcao. Brasília, 2014. Acesso em: 10 março 2021.

12 BRASIL. Governo do Brasil. Assistência Social. Rede de Assistência e Proteção Social. **Denunciar violação de direitos humanos**: Disque Direitos Humanos – Disque 100. Direitos Humanos Brasil. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-violacao-de-direitos-humanos>. Acesso em: 10 março 2021.

Como demonstrado, crise sanitária causada pelo vírus Covid-19 vem evidenciando grave falha do Governo Federal no combate a situação pandêmica. O chefe do Poder Executivo Federal constantemente pronuncia-se demonstrando negligência, indo na contramão das orientações dos órgãos sanitários nacionais e internacionais, como a Organização Mundial da Saúde, incentivando aglomerações, não utilizando a máscara facial ao sair em público, menosprezando a doença, comparando-a com uma mera gripe etc., o que vem ocasionando diversas denúncias tanto em âmbito nacional quando em âmbito internacional, no sentido de responsabilizá-lo por tal postura.

#### **4. AS DENÚNCIAS CONTRA O PRESIDENTE BOLSONARO: FUNDAMENTAÇÃO UTILIZADA E POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS INTERNACIONAIS**

De acordo com o portal da transparência do Supremo Tribunal Federal, foram protocolados mais de 6.771 processos e tomadas mais de 8.000 decisões, o que se verifica no “painel de ações COVID-19”<sup>13</sup>.

Em 25 de março de 2020, por meio do Memorando Conjunto n. 38/2020, as Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão apresentaram proposta de recomendação ao Governo Federal, na pessoa do Presidente da República, o qual, infelizmente, foi arquivado pelo Procurador Geral da República em 27 de março de 2020.

Em 31 de março de 2020, o Ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 699/DF (ADPF 669 MC/DF) proibiu a divulgação da campanha “O Brasil Não Pode Parar” ou de qualquer campanha para sugerir que a população deve retornar às suas atividades plenas, ou, ainda, que expresse que a pandemia provocada pela doença do novo coronavírus

13 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Painel de ações Covid-19**. Disponível em: [https://transparencia.stf.jus.br/extensions/app\\_processo\\_covid19/index.html](https://transparencia.stf.jus.br/extensions/app_processo_covid19/index.html). Acesso em: 5 jan. 2021.

(COVID-19) constitui evento de diminuta gravidade para a saúde e para a vida da população.

O Ministério Público Federal propôs ação civil pública em face da União, em 6 de abril de 2020, visando obrigá-la a observar as diretrizes da Organização Mundial da Saúde – OMS e dos órgãos técnicos e científicos do Ministério da Saúde, informando a população sobre a imprescindibilidade da medida de isolamento social (Estado de São Paulo, 2020).

Também foi ajuizada uma ação civil pública, autuada perante a Justiça Federal do Rio de Janeiro sob o n.º 5019484-43.2020.4.02.5101/RJ, cujo pedido, em síntese, visava a obrigar a União, sob a chefia do Presidente da República, a cessar a veiculação de peças publicitárias da campanha “O Brasil não pode parar” e a promover a divulgação de informações sobre a prevenção à COVID19, devidamente respaldadas pelo conhecimento científico autorizado.

Como se observa, foram realizadas tentativas de resolução interna do problema que o Presidente tem causado com a sua postura negacionista, o que, sem sucesso, demonstrou a incapacidade e ineficiência do Estado brasileiro, não restando outra alternativa senão o acionamento de órgãos internacionais.

Foi realizada uma denúncia na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), no dia 17 de abril de 2020<sup>14</sup>, por diversas entidades e organizações da sociedade civil, com amparo no art. 44, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, contra o Brasil, alegando-se “violação ao direito à informação verdadeira, transparente, coerente e baseada em evidências científicas acerca dos riscos a que estão expostos os cidadãos brasileiros e cidadãs brasileiras e os seus entes queridos em virtude da pandemia provocada pela COVID-19”, afirmando os petionários que o Estado Brasileiro:

Têm violado de forma sistemática o direito humano à informação verdadeira, transparente, coerente e baseada em evidências científicas, protegidos pelo

14 DENÚNCIA CIDH PROTOCOLADA. In: Terra de direitos. **Terra de direitos**. Porto Alegre, 17 abril 2020. Disponível em: [https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/DENU%CC%81NCIA\\_CIDH\\_protocolada.pdf](https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/DENU%CC%81NCIA_CIDH_protocolada.pdf). Acesso em: 28 nov. 2021.

artigo 13.1 da Convenção Americana de Direitos Humanos e pelo artigo 10.2.“e” e “f” do Protocolo de San Salvador, bem como na forma dos parâmetros internacionais, a obrigação de transparência ativa, (2) afetando, sobretudo, a população mais pobre do Brasil, em sua maioria negra, diante das condições de vulnerabilidade social impostas a esse grupo e do anunciado colapso do sistema público de saúde, conhecido pelo órgão de inteligência do governo. (3) A violação se dá pelo método mentiroso, caótico e contraditório com que a Presidência da República conduz as informações relativas à gravidade e os riscos da pandemia, assim como (4) pela omissão em relação às ações de informação e educação em saúde, e, finalmente, (5) pela impossibilidade do Sistema do Justiça executar as suas ordens direcionadas ao poder central ou pela sua inércia em adotar recursos que, efetivamente, tutelem o direito humano em questão. (6) Razão pela qual o caso apresentado diante dessa Corte trata-se de exceção ao requisito de admissibilidade ao esgotamento dos recursos internos. (7) Diante do cenário apresentado, os peticionários esperam do sistema interamericano a ordem de abstenção de qualquer conduta que promova a incitação à exposição desnecessária ou que traga informações equivocadas sobre a pandemia e a saúde coletiva, bem como a criação de ações pelo Estado para informar de forma transparente e com embasamento científico a totalidade dos brasileiros e brasileiras, por meios efetivos. (8) Por fim, ainda que atipicamente, sugerem a instauração da Relatoria específica para a pandemia do Covid-19 e a proteção de direitos humanos<sup>15</sup>.

A Organização Mundial da Saúde preparou um guia para “Comunicação de risco e engajamento comunitário (CREC) Prontidão e resposta ao novo coronavírus de 2019 (2019-nCoV)”, cujo objetivo “... é fornecer orientações para que os países implementem estratégias eficazes de CREC que ajudarão a proteger a saúde pública durante a resposta precoce a um nCoV” (OMS, 2019). Um dos principais papéis a serem desempenhados pelos Estados na luta contra o vírus, de acordo com o referido guia:

É comunicar proativamente o que é conhecido, o que é desconhecido e o que está sendo feito para obter mais informação, com o objetivo de salvar vidas e minimizar as consequências adversas. A CREC ajuda a prevenir infodemias (uma quantidade excessiva de informação sobre um problema que dificulta a identificação de uma solução), cria confiança na resposta e aumenta a probabilidade de que as orientações de saúde sejam seguidas. Também minimiza e maneja rumores e mal entendidos que minam as respostas e podem levar a uma maior disseminação da doença. A comunicação regular e proativa e o engajamento com o público e as populações em risco podem ajudar a aliviar a confusão e evitar mal entendidos. As pessoas têm o direito de ser informadas e compreender os riscos para a saúde que elas e os seus entes queridos enfrentam (CREC, 2019).

15 DENÚNCIA CIDH PROTOCOLADA. In: Terra de direitos. **Terra de direitos**. Porto Alegre, 17 abril 2020. Disponível em: [https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/DENU%CC%81NCIA\\_CIDH\\_protocolada.pdf](https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/DENU%CC%81NCIA_CIDH_protocolada.pdf). Acesso em: 10 março 2021.

Trata-se de parâmetros reconhecidos internacionalmente as orientações da Organização Mundial da Saúde e as recomendações da Resolução CIDH n. 1/2020, o que tem sido seguido pela maioria dos países.

Foram denunciadas violações do Estado também quanto ao disposto no artigo 10.2. “e” e “f” do Protocolo de San Salvador:

Art. 10. Direito à Saúde (...) A fim de tornar efetivo o direito à saúde, os Estados-Partes comprometem-se a reconhecer a saúde como bem público e, especialmente, a adotar as seguintes medidas para garantir esse direito: (...) e) educação da população com referência à prevenção e ao tratamento dos problemas da saúde; f) satisfação das necessidades de saúde dos grupos de mais alto risco e que, por sua situação de pobreza, sejam mais vulneráveis” (BRASIL, 1995).

Há denúncia de ofensa ainda ao artigo 15 da Resolução CIDH n. 1/2020, pois os pronunciamentos e decisões do Presidente acentuam as desigualdades sociais e econômicas brasileiras, pois incentivam a assunção de risco de contágio do vírus, sobretudo nas camadas sociais mais pobres e desinformadas. Conforme se demonstra:

15. Integrar medidas de mitigación y atención enfocadas específicamente en la protección y garantía de los DESCA dado los graves impactos directos e indirectos que contextos de pandemia y crisis sanitarias infecciosas les pueden generar. Las medidas económicas, políticas o de cualquier índole que sean adoptadas no deben acentuar las desigualdades existentes en la sociedad (RCIDH. 2020, art. 15).

Em sede de medida cautelar, foi requerida uma recomendação ao Estado brasileiro, especialmente por meio de sua Presidência da República, quanto a suspensão da divulgação de informações contrárias às recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS no tocante à pandemia da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19):

Como demonstrado, ao desrespeitar o direito à informação e ao propagar, em pronunciamento oficial, informações destituídas de respaldo científico acerca da gravidade da doença e da pandemia provocada pelo novo coronavírus, a Presidência da República coloca em risco a vida de milhões de cidadãos

brasileiros e cidadãs brasileiras e desafia a honorabilidade do cargo, ofertando exemplo inadequado de liderança e de comunhão com o interesse público<sup>16</sup>.

Também foi pleiteado que se promova uma recomendação ao Estado para que elabore ações de informação pública sobre as formas de transmissão e de prevenção da doença de acordo com a OMS.

Dessa forma, com esse compromisso, espera-se que o Estado informe devidamente à população no sentido de prevenção e combate às doenças, bem como trabalhe pela satisfação das necessidades de saúde dos grupos considerados de risco, acentuada a sua vulnerabilidade.

Não é o tipo de comportamento que se observa no chefe do executivo federal no Brasil, que vem promovendo declarações públicas diminuindo a fatalidade do vírus e desestimulando o cumprimento de protocolos sanitários, medidas de isolamento, distanciamento etc., confundindo a população e desinformando acerca da real situação da pandemia, evidenciada pelos profissionais da área.

O Conselho Federal da OAB, na pessoa de seu presidente Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, apresentou petição de denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), requerendo a apuração dos atos praticados pelo Estado Brasileiro, alegando violações à Convenção Americana de Direitos Humanos- 1º, 2º, 4º, 5º E 11:

O fato de o presidente da República encarar a doença como algo menor e sem importância já é notório e público e suas atitudes no sentido de deslegitimar a vacina como medida eficaz evidenciam a falta de interesse do Estado em concretizar o plano de imunização nacional, colocando a saúde coletiva da população brasileira em situação de risco extremo<sup>17</sup>.

16 DENÚNCIA CIDH PROTOCOLADA. In: Terra de direitos. **Terra de direitos**. Porto Alegre, 17 abril 2020. Disponível em: [https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/DENU%CC%81NCIA\\_CIDH\\_protocolada.pdf](https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/DENU%CC%81NCIA_CIDH_protocolada.pdf). Acesso em: 10 março 2021.

17 OAB denuncia governo Bolsonaro à OEA por omissão durante a pandemia: Conselho Federal requer a adoção de medidas para compelir o governo Federal a apresentar um plano eficaz. In: Migalhas. **Migalhas: Revista online**. 21 jan. 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/339296/oab-denuncia-governo-bolsonaro-a-oea-por-omissao-durante-a-pandemia>. Acesso em: 15 março 2021.

Ou seja, trata-se de gravíssima violação a postura de Bolsonaro, agindo notoriamente contra o ordenamento interno que tem o direito à vida e à saúde como direitos fundamentais e contra as obrigações que o Brasil, a nível internacional, contraiu quando celebrou o Pacto de San Jose da Costa Rica, dentre outros.

A incapacidade do Estado brasileiro resta evidente, o que desarticula os demais chefes do Poder Executivo em nível Estadual e Municipal, aumentando demasiadamente a catástrofe e causando um impasse ao sistema federativo.

Em caso de procedência das denúncias, ou seja, de condenações, o Brasil pode vir a ser compelido a reparar as consequências, cumprir direitos, pagar indenizações, ou outras medidas que entenderem pertinentes. Podem advir consequências jurídicas e políticas. Fato é que as vidas perdidas pelo Covid-19 jamais retornarão. Só restará a História para registrar tamanho descaso para com a calamidade pública perante o restante do mundo.

## 5. CONCLUSÃO

Diante da pesquisa, é possível concluir que o oferecimento de petições de denúncias à Órgãos Internacionais, em um caráter de urgência e *ultima ratio*, traduz-se em importante instrumento de proteção de Direitos Humanos que estão sendo violados na ordem interna de um Estado, como é o caso do Brasil atualmente.

O objetivo maior das denúncias ora analisadas, consiste em colocar em evidência a conduta do atual presidente, Jair Bolsonaro, que atua com desdém frente aos índices da pandemia, negligenciando-a totalmente.

Por ser um problema sanitário, o vírus atinge de forma desproporcional as pessoas, haja vista que, aquelas que detém maior poderio econômico, possuem maior informação de prevenção e melhores condições de tratamento, em caso de contágio. Em um governo que relega direitos sociais, os impactos de uma Pandemia tendem a ser muito maiores, como se tem observado.

Todas as medidas efetivas de combate têm sido tomadas pelo Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal, pela maioria dos Governadores e Prefeitos, devendo o presidente da República ser responsabilizado por sua omissão, por suas palavras, atos e condutas de desrespeito.

Pedidos de impeachment e requerimentos de investigação contra o presidente tem chegado à Câmara dos Deputados e à Procuradoria-Geral da República, respectivamente, no objetivo de responsabilizar pessoalmente o chefe do Executivo.

Além dessas vias internas, como demonstrado na presente pesquisa, organizações protocolam denúncias junto ao Tribunal Penal Internacional para que o presidente seja julgado pela corte por crimes contra a humanidade e genocídio. Além disso, foram provocadas a Organização das Nações Unidas e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que podem impor sanções ao Brasil.

Após o esgotamento de recursos internos, ante a total falta de empenho por parte do presidente Bolsonaro na guerra contra o vírus, resta a sociedade se valer desses instrumentos internacionais, para que alguma medida seja devidamente imposta ao Estado brasileiro, como por exemplo, a apresentação de um plano eficaz para a gestão do sistema de saúde, garantindo o cumprimento de normas Constitucionais, internacionais e legais.

Sendo assim, em sede de considerações finais, o artigo atingiu a sua proposta de analisar, unir dados e informações, com a finalidade de demonstrar que as atitudes e o comportamento negacionista do presidente Bolsonaro frente à pandemia desafiou números, pesquisas e provou que a falta de medidas de combate e enfrentamento ao vírus da COVID-19 é a principal causa dos impactos desoladores que a doença causou e ainda causa ao povo brasileiro.

## REFERÊNCIAS

ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento. **Manual de Direito Internacional Público**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

Bolsonaro é denunciado na ONU por ‘devastadora tragédia humanitária’: A denúncia foi apresentada pela Comissão Arns e a organização não governamental Conectas. *In*: Carta Capital. **Carta Capital: Revista online**. 15 março 2021. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/bolsonaro-e-denunciado-na-onu-por-devastadora-tragedia-humanitaria/>. Acesso em: 15 março 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Decreto Legislativo n.º 56, de 1995. Aprova os textos do Protocolo Sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de São Salvador) adotado em São Salvador, em 17 de novembro de 1988, e do Protocolo referente à Abolição da Pena de Morte, adotado em Assunção, Paraguai, em 8 de junho de 1990. **Diário do Congresso Nacional - Seção 1 - 20/4/1995, Página 6760**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1995/decretolegislativo-56-19-abril-1995-358490exposicaodemotivos-156120-pl.html>. Acesso em 28 março 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1988. **Diário Oficial da União, 05/10/1988, pág. nº 1**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 02 dez. 2020.

BRASIL. Coronavírus Brasil. **COVID-19 Painel de Controle**. Atualizado em: 07/02/2022 às 18:50. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br>. Acesso em: 08 fev. 2022.

BRASIL. Decreto n. 678, de 6 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. **Diário Oficial, 09/11/1992, P. 15562**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d0678.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm). Acesso em: 15 março 2021.

BRASIL. Decreto n.º 3.321, de 30 de dezembro de 1999. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais “Protocolo de São Salvador”, concluído em 17 de novembro de 1988, em São Salvador, El Salvador. **Diário Oficial, 31/12/1999, P. 12**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3321.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3321.htm). Acesso em 28 março 2020.

BRASIL. Governo do Brasil. Assistência Social. Rede de Assistência e Proteção Social. **Denunciar violação de direitos humanos**: Disque Direitos Humanos – Disque 100. Direitos Humanos Brasil. Disponível em:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-violacao-de-direitos-humanos>. Acesso em: 10 março 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. **Guia para o uso do sistema interamericano de direitos humanos na proteção de denunciadores de atos de corrupção**. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/sci/pedido-de-cooperacao-1/manuais-de-atuacao-1/guia-para-o-uso-do-sistema-interamericano-de-direitos-humanos-na-protexao-de-denunciadores-de-atos-de-corrupcao>. Brasília, 2014. Acesso em: 10 março 2021.

BRASIL. Organização Pan-Americana da Saúde. **Comunicação de risco e engajamento comunitário (CREC) Prontidão e resposta ao novo coronavírus de 2019 (2019-nCoV)**: Guia Provisória v2, 26 de janeiro de 2020, OPAS/BRA/NcOV/20.010. Disponível em: [https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_d ocman&view=download&slug=comunicacao-de-risco-e-engajamento-comunitario-crec-prontida-o-e-resposta-ao-novo-coronavirus-de-2019-2019-ncov&Itemid=965](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_d ocman&view=download&slug=comunicacao-de-risco-e-engajamento-comunitario-crec-prontida-o-e-resposta-ao-novo-coronavirus-de-2019-2019-ncov&Itemid=965). Acesso em: 28 março 2020.

BRASIL. Senado Federal. Atividade Legislativa. **CPI da Pandemia**. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/comissao?codcol=2441>. Acesso em: 28 nov. 2021.

BRASIL. Senado Federal. Senado Notícias. **CPI da Pandemia**: principais pontos do relatório. Agência Senado. 20/10/2021, 15h07 - Atualizado em 20/10/2021, 17h30. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/10/20/cpi-da-pandemia-principais-pontos-do-relatorio>. Acesso em: 28 nov. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF 669. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental**. Origem: DF - Distrito Federal. Relator: Min. Roberto Barroso. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5884084>. Acesso em 11 abril 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Painel de ações Covid-19**. Disponível em: [https://transparencia.stf.jus.br/extensions/app\\_processo\\_covid19/index.html](https://transparencia.stf.jus.br/extensions/app_processo_covid19/index.html). Acesso em: 5 jan. 2021.

CAMARGO JR. Kenneth Rochel de; COELI, Claudia Medina. A difícil tarefa de informar em meio a uma pandemia. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, Physis vol.30 no.2, Rio de Janeiro 2020 Epub June 26, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/physis/v30n2/0103-7331-physis-30-02-e300203.pdf>. Acesso em: 26 março 2021.

CAPONI, Sandra. Covid-19 no Brasil: entre o negacionismo e a razão neoliberal. **Revista Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo**. Estud. av. vol.34 no.99 São Paulo May/Aug. 2020. Epub July 10,

2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ea/v34n99/1806-9592-ea-34-99-209.pdf>. Acesso em: 21 março 2021.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Organização dos Estados Americanos. **Convenção americana de direitos humanos**. Assinada na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, San José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969. Disponível em: [http://www.cidh.oas.org/Basicos/Portugues/c.Convencao\\_Americana.htm](http://www.cidh.oas.org/Basicos/Portugues/c.Convencao_Americana.htm). Acesso em: 15 abril 2020.

Crime contra humanidade: Tribunal Penal Internacional irá analisar denúncia contra Bolsonaro. *In*: Consultor Jurídico. **Conjur: Revista online**. 8 jun. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jun-08/tribunal-penal-internacional-ira-analisar-denuncia-bolsonaro>. Acesso em: 15 março 2021.

Crise exportada: OAB denuncia governo de Jair Bolsonaro à OEA por omissão no combate à Covid-19. *In*: Consultor Jurídico. **Conjur: Revista online**. 21 jan. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jan-21/oab-denuncia-governo-federal-oea-omissao-combate-covid-19>. Acesso em: 15 março 2021.

DENÚNCIA CIDH PROTOCOLADA. *In*: Terra de direitos. **Terra de direitos**. Porto Alegre, 17 abril 2020. Disponível em: [https://terradereitos.org.br/uploads/arquivos/DENU%CC%81NCIA\\_CIDH\\_protocolada.pdf](https://terradereitos.org.br/uploads/arquivos/DENU%CC%81NCIA_CIDH_protocolada.pdf). Acesso em: 28 nov. 2021.

Dois momentos em que Bolsonaro chamou covid-19 de 'gripezinha', o que agora nega. *In*: BBC News Brasil. **BBC News Brasil**. 27 nov. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-55107536>. Acesso em: 03 fev. 2022.

FONSECA, André Dione; SILVA, Silvio Lucas Alves da. O neoliberalismo em tempos de pandemia: o governo Bolsonaro no contexto de crise da covid-19. **Ágora Revista do Departamento de História e Geografia**, UNISC, v. 22, n. 2 (2020). Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/agora/article/view/15461>. Acesso em: 21 março 2021.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Indicadores IBGE Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua Principais destaques da evolução do mercado de trabalho no Brasil 2012-2020**. Disponível em: [https://ftp.ibge.gov.br/Trabalho\\_e\\_Rendimento/Pesquisa\\_Nacional\\_por\\_Amostra\\_de\\_Domicilios\\_continua/Principais\\_destaque\\_PNAD\\_continua/2012\\_2020/PNAD\\_continua\\_retrospectiva\\_2012\\_2020.pdf](https://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_continua/Principais_destaque_PNAD_continua/2012_2020/PNAD_continua_retrospectiva_2012_2020.pdf). Acesso em: 28 nov. 2021.  
MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos**. 5ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

MOTTA, Anaís. De coveiro a 'sinto profundamente': as diferenças entre falas de Bolsonaro. *In*: UOL Notícias. **UOL Notícias**. São Paulo, 02 jun. 2021.

Disponível em:

<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2021/06/02/veja-as-diferencas-entre-pronunciamentos-de-jair-bolsonaro.htm>. Acesso em: 28 nov. 2021.

NETTO, Paulo Roberto. Procuradoria recorre após Bolsonaro dizer que coronavírus ‘está começando a ir embora’. **Estadão**, São Paulo, 13 abr. 2020.

Disponível em:

<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/procuradoria-recorre-apos-bolsonarodizer-que-coronavirus-esta-comecando-a-ir-embora/>. Acesso em: 14 abril 2020.

NOBREGA, Ighor. Bolsonaro sobre mortes por covid-19: ‘E daí? Lamento. Quer que eu faça o quê?’. *In: Poder360*. **Poder360**. 28 abril 2020. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/governo/bolsonaro-sobre-mortes-por-covid-19-e-dai-lamento-quer-que-eu-faca-o-que/>. Acesso em: 8 fev. 2022.

OAB denuncia governo Bolsonaro à OEA por omissão durante a pandemia: Conselho Federal requer a adoção de medidas para compelir o governo Federal a apresentar um plano eficaz. *In: Migalhas*. **Migalhas: Revista online**. 21 jan. 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/339296/oab-denuncia-governo-bolsonaro-a-oea-por-omissao-durante-a-pandemia>. Acesso em: 15 março 2021.

OMATTI, José Emílio Medauar, 1977. **Uma teoria dos direitos fundamentais**. 7. ed. – Belo Horizonte: Conhecimento Editora, 2020.

Relembre as frases polêmicas de Bolsonaro sobre a pandemia: gestão do presidente ficou marcada por declarações infelizes. *In: Terra*. **Terra**. 28 dez. 2020. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/relembre-as-frases-polemicas-de-bolsonaro-sobre-a-pandemia,61d222c42a1a30f2cde281a03976f712il3firg8.html>. Acesso em: 28 nov. 2021.

Reunião ministerial de Bolsonaro: assista ao vídeo na íntegra e leia transcrição: Ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF), autorizou a divulgação do vídeo da reunião ministerial de 22 de abril. *In: CNN BRASIL*. **CNN BRASIL**. São Paulo, 22 maio 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/2020/05/22/assista-ao-video-da-reuniao-ministerial-com-bolsonaro>. Acesso em: 10 março 2021.

Risco extremo: OAB denuncia Bolsonaro em corte internacional por omissão na pandemia. *In: RBA*. **RBA: Revista online**. 22 jan. 2021. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/politica/2021/01/oab-denuncia-bolsonaro-em-corte-internacional-por-omissao-na-pandemia/>. Acesso em: 15 março 2021.

SCALETISKY, Felipe de Santa Cruz Oliveira; BATISTA, Manuela Elias. *In: Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Federal*. **OAB**. Petição de

Denúncia. Disponível em: <https://s.oab.org.br/arquivos/2021/01/e53450cd-9f55-44fb-9c85-7f0ec1ee4388.pdf>. Acesso em: 15 março 2021.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 25 ed., ver. e atual. São Paulo: Malheiros Ed., 2005.

SILVA, Mauricio Roberto da; PIRES, Giovani de Lorenzi; PEREIRA, Rogerio Santos; BIANCHI, Paula. Bolsonaro e a COVID-19: e daí? “O Brazil tá matando o Brasil”, “do Brasil, SOS ao Brasil”, “chora a nossa pátria, mãe gentil...”.

**Motrivivência Revista de Educação Física, Esporte e Lazer**, Labomídia - UFSC, v. 32 n. 62 (2020). Disponível em:

<https://periodicos.ufsc.br/index.php/motrivivencia/article/view/2175-8042.2020e74507/43496>. Acesso em: 21 março 2021.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. A personalidade e capacidades jurídicas do indivíduo como sujeito do direito internacional. **Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos**, v. 3, n. 3, p. 3-33. 2002. Disponível em: [http://www.ibdh.org.br/ibdh/revistas/revista\\_do\\_IBDH\\_numero\\_03.pdf](http://www.ibdh.org.br/ibdh/revistas/revista_do_IBDH_numero_03.pdf). Acesso em: 15 nov. 2020.

**SUBMETIDO** | *SUBMITTED* | 27/09/2021

**APROVADO** | *APPROVED* | 01/02/2022

**REVISÃO DE LÍNGUA** | *LANGUAGE REVIEW* | Edwani Aparecida Pereira

## **SOBRE AS AUTORAS** | *ABOUT THE AUTHORS*

### TALITA SEBASTIANNA BRAZ SANTOS

Mestranda em Proteção dos Direitos Fundamentais pela Universidade de Itaúna. Especialista em Direito Constitucional pela Universidade Candido Mendes. Bacharela em Direito pela Faculdade Santo Agostinho. E-mail: talitabraz@yahoo.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2052-3656>.

### THAINÁ PENHA PÁDUA

Mestranda em Direito pela Universidade de Itaúna. Especialista em Direito Processual pela Fundação Educacional de Oliveira (FEOL). Especialista em Direito Penal pela Damásio S/A. Professora Universitária na FEOL. Advogada. E-mail: advocaciapadua@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5013-3192>.